



PARECER DA UCI REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO Nº	004/2020 - RCI nº003/2020
Principal	Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
CNPJ	15.023.120/0001-81
Assunto	O parecer da Unidade de Controle Interno – UCI sobre os atos de gestão no exercício de 2019 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

1.0 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no decreto regulamentador nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 que instituíram o Sistema de Controle Interno no município de São José dos Quatro Marcos, nas demais normas, em especial, a que regulamenta a atribuição de **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional** (conf. prevê o art.74, IV; art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007); e nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 (e suas alterações), apresenta-se o **PARECER** da Unidade de Controle Interno - UCI sobre os atos de Gestão do exercício de 2019 e demais informações prestadas pela administração da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no período.

Este trabalho foi desenvolvido de forma a atender a Resolução Normativa nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados** ao TCE/MT semestralmente, **nas cargas mensais de junho** e dezembro, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

2.0 ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

CARGO: PRESIDENTE DA CAMÃRA
NOME: RENILSON DA SILVA SENHORINHO
RG: 1093487-1 SSP/MT
CPF: auto block LGPD
Endereço: Rua Niterói, 1104 – Jardim Popular
PERÍODO CARGO/MANDATO: 01 de janeiro de 2019 até dezembro de 2020.

CARGO: CONTADOR
NOME: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CRC: 016969/O-7 MT
ATO: Portaria 009 de 26 de maio de 2014 – CAMARA
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01 de Junho de 2014

CARGO: RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
NOME: FLAVIO RODRIGUES MASSONI
ATO: Portaria nº 056/2019
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 11 de fevereiro de 2019

3.0 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 RECEITA

De acordo com a Lei nº1.711/2018 (LOA) o orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019 é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Os repasses à Câmara Municipal devem ser feitos de forma tempestiva, repassados até o dia 20 de cada mês, tendo o duodécimo o valor de R\$166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), conforme disposto no Art. 29-A, §2º do II da CF/1988.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

Considerando que os repasses à Câmara Municipal, não poderão ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (Art. 29-A, I da CF/1988). Destaca-se o que trata o § 2º do referido artigo constitucional:

§ 2º Constitui **crime de responsabilidade** do Prefeito Municipal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#) (Art. 29, CF/1988).

Nesse contexto, registra-se que na análise das informações apresentadas no Balancete de Dezembro de 2019 da Câmara Municipal, constatou-se que o valor acumulado dos repasses a Câmara Municipal, no referido exercício, foi de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), conforme disposto na Lei nº1.711/2018 (LOA).

Todavia, registra-se que no decorrer de 2019 houve à **reincidência** da irregularidade “Limite Constitucional/Legal_Gravíssima - Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-a, § 2º, da Constituição Federal”. Tendo em vista que, no Relatório do Conselheiro João Batista, TCE/MT - **12/12/2017** (Processo nº 7.820-4/2016), já ficou o registro do fato e a recomendação:

b) pelo saneamento da irregularidade FB02 e **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas **para que recomende a(o) Chefe do Executivo** que:

b.1) quanto à irregularidade AA05 que respeite às disposições elencadas no art.29-A, §2º, II da CRFB/88, repassando os valores pertencentes ao Poder Legislativo municipal **até vigésimo dia de cada mês**, devendo ser tal prazo **antecipado quando coincidir com dia não útil, sábado, domingo ou feriados**;

b.2) quanto a irregularidade CB02, **que respeite as regras contábeis e de direito financeiro disciplinadas na LC 101/2000 e na Lei nº 4.320/64**, para que observe as regulamentações contábeis relativas ao controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação, de modo que a execução, ingresso, comprometimento e saída dos recursos orçamentários seja realizada na devida fonte de recurso; (Proc. nº7.820-4/2016-TCE/MT)



3.2 DESPESAS

Considerando os resultados da análise da amostra selecionada e de acordo com os métodos de exame da documentação original, controle de legalidade através da aplicação de check list e amostragem (Proc.035/2019-UCI), verificou-se que:

- ✓ Durante o exercício em análise, **o total das despesas da Câmara Municipal foi de R\$1.720.966,38** (Um milhão, setecentos e vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais, trinta e oito centavos);
- ✓ As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação (arts. 60 e 61, Lei 4.320/64);
- ✓ Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, §2º, Lei 4.320/64, arts. 55, §3º e 73, Lei 8.666/93);
- ✓ Não foram constadas despesas ilegítimas. (art. 70, CF); e Não foram constados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis ao mercado. (arts. 6º, inc, IX e X, 7º, Lei 8.666/93).

3.3 LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando também que houve no exercício anterior o processo de auditoria nº27/2018-UCI, com foco e **atenção especial a análise das licitações e contratos** em vigência no período, com recomendações encaminhadas em 15 de janeiro de 2019 ao atual gestor do Poder Legislativo para que não haja a **reincidências de nenhuma das 11 irregularidades** apresentadas na referida data e documento, nem nas atuais e nem nas futuras compras e contratações públicas deste órgão.

Considerando a análise realizada na Auditoria - Processo nº035/2019, onde observou-se também as informações apresentadas no portal da transparência da Câmara Municipal.

3.4 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

Considerando que durante o exercício, a Câmara Municipal contribui para os regimes geral (INSS) e próprio de previdência (RPPS – Previqum);

Considerando que houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF); e Considerando que houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

3.5 DOS RESTOS A PAGAR

Considerando que, conforme verificado no período de análise, não houve a constatação de irregularidades de restos a pagar de exercícios anteriores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Considerando que os Bens Moveis e Imóveis da Câmara Municipal não integraram o escopo da Auditoria Interna em 2019.

3.7 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que a análise das obras e serviços de engenharia não estiveram na amostra da auditoria.

3.8 PRESTAÇÕES DE CONTAS

Remessas do APLIC

Fiscalizando: **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

[escolher outro município](#)

População: 18998 hab.
Território: 1289.090 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Opções

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO

Exercício: 2019

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢

Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	15/01/2019 - 13:57	735442/2019	1
Carga Inicial	22/04/2019 - 17:00	753700/2019	1
Janeiro	30/04/2019 - 11:20	755770/2019	1
Fevereiro	07/05/2019 - 16:33	757535/2019	1
Março	10/05/2019 - 16:06	758728/2019	1
Abril	28/05/2019 - 16:01	763381/2019	1
Mai	27/06/2019 - 16:43	770078/2019	1
Junho	24/07/2019 - 15:01	774731/2019	1
Julho	26/08/2019 - 15:33	784753/2019	1
Agosto	30/09/2019 - 15:41	793515/2019	1
Setembro	31/10/2019 - 10:37	799548/2019	1
Outubro	02/12/2019 - 14:56	805408/2019	1
Novembro	27/12/2019 - 13:49	810940/2019	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Legenda: 🟢 Entregue 🟡 Tentando enviar 🔴 Não Enviou 🔵 Reenvio ⌚ No prazo 📄 Histórico de Envios

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialRemessaAplic>

3.9 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.



A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988.

A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Com objetivo de aprimorar os controles internos também na Câmara Municipal, conforme previsto no **modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008**, recomendou-se ao Gestor do Poder Legislativo que providenciasse a implementação de todas as rotinas e procedimentos existentes neste órgão público, por meio de Instruções Normativas específicas e da **regularização funcional do Sistema de Controle Interno**, assim como do cargo de auditor interno, na Câmara Municipal visando reduzir as fragilidades nos controles internos na Entidade.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle**, exercidas no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.

Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO

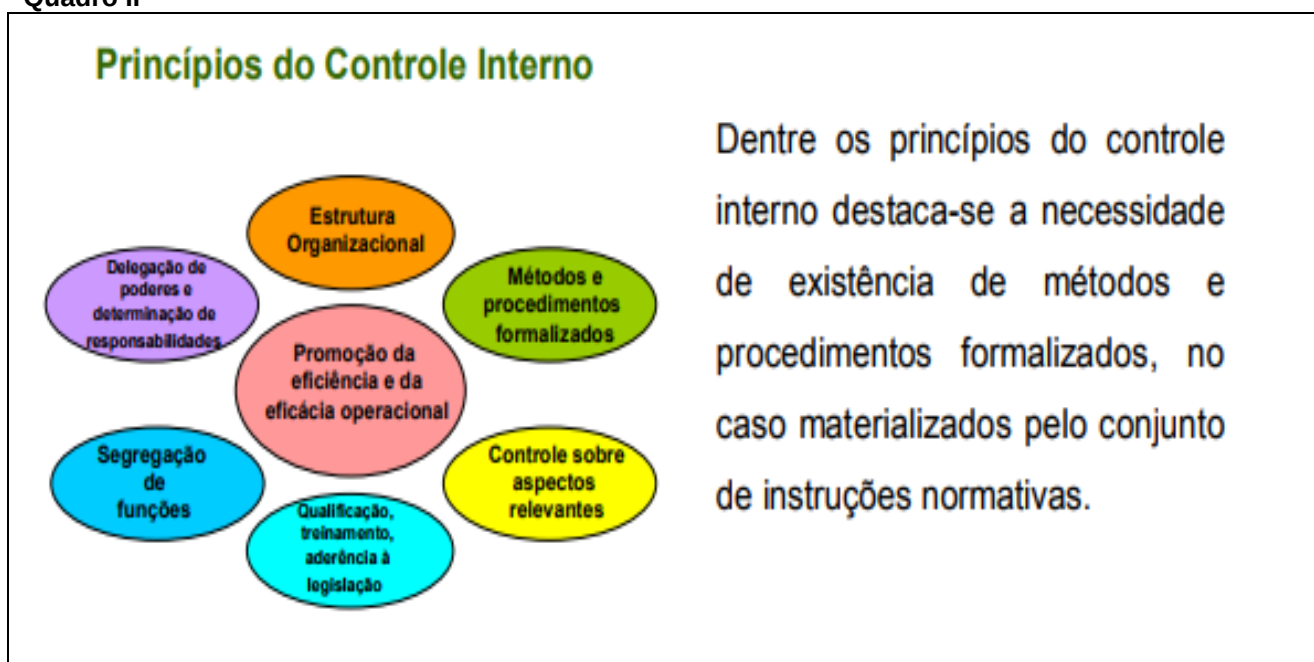


Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>



Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções normativas além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e **o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e **dinamizando as rotinas internas**.

Quadro II



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo responsável pela Controladoria Geral e pelo Gestor do referido órgão.

Todavia, reitera-se a recomendação:

- Que seja **efetivamente regularizado o cargo e as funções** de auditoria e controle interno na Estrutura Organizacional deste órgão, por lei e conforme orientações do TCE/MT apresentadas nas Resoluções Normativas 33/2012 e 26/2014 (e suas alterações), para que as atividades de controle interno **sejam desempenhadas por servidor nomeado pela Câmara Municipal a partir deste primeiro semestre de 2020**;



4.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Registra-se que foram apresentadas as recomendações e/ou determinação do TCE/MT ao gestor deste órgão, e aos demais nobres Vereadores, para que tenham conhecimento e tomem as devidas providências para atender a Corte de Contas do Estado.

Nesse sentido, segue breve resumo visando subsidiar os vereadores no exercício de suas funções legislativas e no cumprimento das responsabilidades legais:

➤ Há o TERMO DE ALERTA Nº 10 / 1º BIMESTRE / 2019 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 88447/2019, onde o conselheiro ALERTA o chefe do Poder Executivo do Município e do **Poder Legislativo Municipal** de São José dos Quatro Marcos, que **foi fora do prazo** estabelecido à comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - **RREO do 1º bimestre do exercício de 2019** (Art.52 da LRF); que sejam tomadas medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

➤ Há a Decisão nº101/2018 do TCE/MT (Prot.176664/2017), referente às contas de governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2017, onde consta **RECOMENDAÇÃO** ao **Poder Legislativo** de São José dos Quatro Marcos para que no julgamento das contas anuais, **determine ao Chefe do Poder Executivo** Municipal que:

a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais);

b) estabeleça e publique uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo por finalidade respaldar os atos do Município nos casos de entregas intempestivas das quais possam decorrer penalidades à gestão;

c) elabore um Planejamento Estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar a execução das políticas públicas de educação e saúde, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em especial os que apresentaram piora nas médias nacional e estadual e, também, em relação ao próprio desempenho em 2016, planejamento este que deverá ser comprovado na apreciação das



contas de governo do exercício de 2018 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores: **I) da educação:**

- 1 - Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) e;
- 2 - Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF; e,

II) da saúde:

- 1- Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal;
- 2 - Taxa de detecção de hanseníase; e,
- 3 - Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária;

Determinando, por fim, que haja fiscalização na contratação de mão de obra realizada por meio dos **Contratos de nº 042/2014 e 068/2014 com as empresas médicas terceirizadas**, bem como na forma de contratação de serviços médicos no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do art. 145, da Resolução nº 14/2007, averiguando eventuais distorções legais na contratualização e na execução contratual.

Todavia, acredita-se ser necessário reapresentar as recomendações do TCE/MT, registradas no processo nº7.820-4/2016-TCE/MT:

b) pelo saneamento da irregularidade FB02 e **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas **para que recomende a(o) Chefe do Executivo** que:

b.1) quanto à irregularidade AA05 que **respeite às disposições elencadas no art.29-A, §2º, II da CRFB/88**, repassando os valores pertencentes ao Poder Legislativo municipal até vigésimo dia de cada mês, devendo ser tal prazo **antecipado quando coincidir com dia não útil, sábado, domingo ou feriados**;

b.2) quanto a irregularidade CB02, que respeite as regras contábeis e de direito financeiro disciplinadas na **LC 101/2000 e na Lei nº 4.320/64**, para que observe as regulamentações contábeis relativas ao controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação, de modo que a execução, ingresso, comprometimento e saída dos recursos orçamentários seja realizada na devida fonte de recurso; (Proc. nº7.820-4/2016-TCE/MT)

5.0 DOS OUTROS FATOS RELEVANTES

Quanto ao atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Resolução Normativa 025/2012/TCE-MT, no período da análise, constatou-se que falta a devida atualização das informações apresentadas no site, há **instabilidade no funcionamento do Portal de Transparência** da Câmara Municipal e **não havia informações** a respeito das despesas,



da contabilidade, dos contratos (e termos aditivos) de 2019 e da Gestão de pessoas do Poder Legislativo (gastos com pessoal, holerites individuais, ...).

Diante dos fatos, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, recomenda-se ao gestor que atualize constantemente o site institucional e inclua todas as **informações sobre a utilização dos recursos públicos** e a Gestão de Pessoas no site institucional do órgão e promova o devido funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

6.0 DO PARECER

Considerando o resultado dos trabalhos realizados na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no período;

Considerando que foram sanados os achados de auditoria apresentados no Proc. nº035/2019 – UCI, conforme informações apresentadas em atendimento ao contraditório e ampla defesa;

Considerando todo o exposto neste, a Unidade de Controle Interno – UCI, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, diante de todos os fatos apresentados e da análise dos documentos encaminhados, emite **PARECER REGULAR das Contas de Gestão de 2019 com recomendação** ao gestor da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

RECOMENDAMOS que, em atendimento a Lei de Acesso à Informação, regularize as atualizações do site institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal e os mantenha funcionando adequadamente com todas as informações necessárias ao atendimento a legislação em vigência.

RECOMENDAMOS que providencie a regularização funcional do **Sistema de Controle Interno** na Câmara Municipal, bem como do cargo de auditor ou controlador interno na Estrutura Organizacional, por lei e conforme orientações do TCE/MT apresentadas nas Resoluções Normativas 33/2012 e 26/2014 (e suas alterações).

É o PARECER.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de fevereiro de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

Auditora Interna Municipal